



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

LEI Nº. 3.226/2026, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

***AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COTIPORÃ A
FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE
FAGUNDES VARELA PARA COOPERAÇÃO
NA OFERTA DE ENSINO E TRANSPORTE
ESCOLAR DE ALUNOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

JOSÉ CARLOS BREDÁ, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Município de Fagundes Varela, visando à cooperação administrativa para garantir o transporte escolar de alunos residentes no Município de Cotiporã e matriculados na rede municipal de ensino de Fagundes Varela, assegurando o acesso e a permanência dos estudantes no ambiente escolar.

Art. 2º O convênio autorizado por esta Lei terá por finalidade:

I — viabilizar a execução do transporte escolar de alunos residentes no Município de Cotiporã e atendidos pela rede municipal de ensino de Fagundes Varela, excepcionalmente relativo as seguintes capelas: Nossa Senhora Do Carmo, Nossa Senhora De Monte Bérico, Santo Antônio Do Moro e São Caetano;

II — assegurar a oferta integral dos serviços educacionais pelo Município de Fagundes Varela, compreendendo matrícula, infraestrutura escolar, merenda, material didático, uniforme escolar, professores e demais recursos pedagógicos necessários;

III — estabelecer a responsabilidade do Município de Cotiporã pelo custeio do transporte escolar, mediante repasse dos valores para custear os serviços executados, até o limite de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) no ano;

IV — prever a obrigação do Município de Cotiporã de manter as vias utilizadas no transporte escolar em adequadas condições de trafegabilidade e segurança;

V — autorizar a circulação do transporte escolar contratado pelo Município de Fagundes Varela nas vias municipais de Cotiporã necessárias à execução do trajeto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

VI – estabelecer a responsabilidade ao Município de Fagundes Varela para oferecer o ensino regular aos alunos das capelas descritas nesta Lei, bem como realizar o transporte escolar de tais alunos de forma direta ou terceirizada.

Art. 3º O Município de Fagundes Varela ficará responsável pela execução direta com veículos próprios ou pela contratação do transporte escolar de forma terceirizada através de instauração de procedimento licitatório para contratação do transporte escolar abrangido pelo convênio, bem como pela fiscalização dos serviços prestados.

Art. 4º Os valores referentes ao transporte escolar serão apurados com base nos custos do serviço contratado e deverão ser ressarcidos pelo Município de Cotiporã, até o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) no ano conforme previsto no instrumento de convênio.

Art. 5º O convênio deverá conter cláusulas que assegurem:

- I** — transparência na prestação de contas;
- II** — fiscalização conjunta entre os Municípios;
- III** — continuidade do atendimento aos alunos;
- IV** — possibilidade de prorrogação e rescisão, mediante justificativa e resguardo do interesse público.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Dener Zanella
Prefeito de Cotiporã
em Exercício

DENER ZANELLA
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se
Data Supra


Letícia Frizon

Secretária Municipal de Administração

Certifico que este original de (a)
Lei
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de 20/02/26
a 07/03/26

Cassiana M. Dalmas
Matrícula nº 1817